

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

O presente Termo de Referência dispõe sobre a contratação emergencial declarada por meio do Decreto 011/2025, de serviços de Transporte Escolar, para 03 (três) meses do Ano Letivo de 2025, dos alunos das Redes de Ensino Municipal e Estadual, da Zona Rural, assentamentos e/ou acampamentos, dentro da circunscrição e adjacências do Município de Piranhas – GO durante **os 45 dias letivos**, em estradas pavimentadas, não pavimentadas e vicinais.

2. JUSTIFICATIVA

Considerando que o município de Piranhas – GO, não dispõe de frota necessária para transportar os alunos residentes nas zonas rurais para estudar no município, necessário se faz a terceirização.

Considerando, a situação emergencial declarada por meio do Decreto 011/2025.

Considerando não haver tempo hábil para deflagração de processo licitatório convencional, sem que o interesse público sofra prejuízos.

Considerando que é de fundamental importância dar todo suporte à locomoção dos respectivos alunos, tendo em vista ser uma garantia constitucional o acesso ao ensino e a Educação,

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO/ROTA	KM/RODADO/DIA IDA/VOLTA	TRANSPORTE UTILIZADO	TURNO
01	CALCÁRIO - Veículo ônibus, Período vespertino, no trajeto compreendido entre: Inicia na fazenda do Sr Ismael, via a região do Calcário, adentra na GO 060, passa na fazenda do Pifaino, passa a GO 060, passa no DR. Sebastião, entra	200	Micro - Onibus	Vespertino

	no postinho, desce na fazenda do Sebastião do Motel, pega a pista principal, desce na fazenda da Liliane, pega a pista principal, desce no Mazim do Calcário, volta e vai na fazenda do Dr. Ruan, volta passa no Calcário, passa no Tiquinha, depois Tidão e pega a BR 158 destino a Piranhas/GO.			
02	SANTA MÁRCIA – Veículo Micro-ônibus, período vespertino, no trajeto compreendido entre: Inicia na fazenda Água Limpa, passa pela fazenda Santa Márcia, entra na linha mestre, sai da mestre percorre até a fazenda Flora Branca, retorna a linha mestre até chegar ao município de Piranhas.	400	Micro-ônibus	Vespertino
03	PAULO DO FRANCO E JANDIRO – Veículo micro-ônibus, período vespertino, no trajeto compreendido entre: inicia no Júnior da Emater, estende a Fazenda Beira Rio, vai ao Sr. Guito, entra na via mestre, passa pelo Dr. Estevão e Miguel Sales, retorna a via mestre até chegar ao município de Piranhas.	294	Micro-ônibus	vespertino

4 - DOS SERVIÇOS

4.1.– Especificação básica dos serviços:

a) condução dos alunos no interesse da Secretaria Municipal de Educação/Prefeitura Municipal de Piranhas - GO nos locais designados pela Administração, observando as especificações de trajeto, quilometragem, período(s) e quantitativos de alunos das Rotas/Itens, conforme descrição da Planilha acima.

4.2.– Quanto aos veículos e condutores:



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO MUNICIPAL DE PIRANHAS
ADM. 2025 - 2028

- a) Os tipos de Veículos poderão ser: ônibus e micro-ônibus, em conformidade com o quantitativo de alunos previstos;
- b) - Os veículos deverão apresentar perfeitas condições de uso e conservação. Deverão conter todos os equipamentos de segurança e especificações do CONTRAN, e estar com documentação regular;
- c) - Os veículos deverão ser conduzidos por motoristas profissionais, devidamente habilitados e qualificados para exercer tal função, nos termos da **Resolução Nº 726/2018, de 14/12/2004 – CONTRAN**, portando obrigatoriamente crachá de identificação.
- d) – A Prefeitura de Piranhas – GO não se responsabilizará por prejuízos de qualquer natureza, proveniente de ação dos prepostos da contratada, e será de inteira responsabilidade da contratada, qualquer dano causado pela atuação da contratada a serviço deste órgão, bem como prejuízos causados a terceiros.
- e) - Todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como: combustíveis, manutenção, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sociais e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, serão inteiramente de responsabilidade da contratada.
- f) - Ficará a critério da Contratante, exigir a troca de veículos e/ou motoristas que não atenderem aos padrões dos serviços contratados.
- g) -Por ocasião da assinatura do Contrato, a contratada deverá apresentar cópia autenticada dos seguintes documentos:**
- I. Os veículos a serem apresentado(s) na assinatura do contrato deverão estar com documentação completa e com certificado de propriedade em nome da contratada, ou contrato de locação, admitindo-se situação de financiamento em sistema de Leasing, desde que esteja registrado no certificado de propriedade do veículo o nome da futura contratada como arrendatário.
 - II. Documentação referente de veículo(s) idade com no máximo 10 (dez anos) de fabricação para os veículos ônibus e micro-ônibus e com no máximo 08 (oito) anos para os demais veículos atendendo aos preceitos do art. 4º da **Portaria 602/2013 do DETRAN/GO** e alterações posteriores.
 - I. Registro como veículo destinado à condução coletiva de escolares;
 - II. Laudo de vistoria emitido pelo DETRAN/GO, com a devida verificação da existência:
 1. Dos equipamentos obrigatórios e de segurança,
 2. Cintos de segurança em número igual à lotação;
 3. e outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN/GO.
 - III. Seguro obrigatório;
 - IV. De pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com o



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO MUNICIPAL DE PIRANHAS
ADM. 2025 - 2028

- dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
- V. De equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo (tacógrafo), em perfeitas condições de funcionamento e com certificado de aferição emitido pelo IMETRO;
- VI. Lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
- h) - Em caso de substituição de veículo, a contratada obriga-se a informar e remeter à Contratante, os documentos acima, referentes ao novo veículo a ser utilizado.
- i) - A contratada obriga-se a exigir e fiscalizar a conduta de dirigir de seus motoristas, de forma a manter a segurança dos passageiros, quanto aos níveis de velocidade nas vias e ruas, acatando as reclamações levadas ao seu conhecimento, ocasião em que tomará as providências necessárias para a regularização da situação e não repetição dos fatos que gerarem as reclamações.
- j) - A contratada obriga-se a substituir os veículos quebrados ou defeituosos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas após a constatação do fato, a contar da comunicação efetuada pela contratante, providenciando imediatamente meios compatíveis para complementação do traslado interrompido.
- l) - Todo pessoal e veículo locado pela contratada para realização dos serviços deverão apresentar-se a cada início e término dos trabalhos, no local determinado pela contratante, sendo expressamente proibida a permanência dos mesmos em locais indevidos e incompatíveis às suas atividades.
- m) - Todos os empregados da contratada deverão trabalhar sempre portando crachá de identificação da empresa.
- n) - A contratada responsabilizar-se-á pela disciplina dos seus empregados durante a jornada de trabalho e, ainda, pela manutenção de respeito e cortesia no relacionamento entre colegas, passageiros e com os servidores do Município.
- o) - Assistirá a contratante o direito de rejeitar qualquer empregado da contratada e solicitar sua substituição, caso o mesmo não apresente comportamento condizente com suas funções e com as normas estabelecidas, obrigando-se esta a respeitar e acatar as decisões da contratante.
- p) - É vedado à contratada substituir qualquer empregado seu, quando em serviço, sem prévia e expressa comunicação à contratante.
- q) - A contratada garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-se responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da contratante.
- r) - Caberá à contratada, a indenização pecuniária dos danos morais ou materiais causados por seus empregados em bens patrimoniais da contratante, bem como por desaparecimento

de quaisquer objetos e valores encontrados em suas dependências, de quem quer que seja, desde que comprovado dolo ou culpa, do empregado da contratada.

s) - Desde que apurado o dano e caracterizada a autoria de qualquer empregado da contratada, o valor da indenização será descontado no ato do pagamento de qualquer fatura, permitida a compensação inclusive em faturas vincendas, o que fica desde já pactuado.

t) - A contratada manterá a contratante livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.

u) - Os empregados da contratada não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao seguro de acidente de trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à contratante qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza.

V- Quanto à documentação do(s) condutor(s) do(s) veículo(s) destinados ao transporte escolar, deverão comprovar:

I - ter idade superior a vinte e um anos;

II - ser habilitado na categoria mínima "D";

III - não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

5- OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021 são obrigações da **Contratada**:

- Executar com pontualidade o objeto, da forma especificada no **item 3** deste Termo de Referência, especificada pela secretaria solicitante e coerente a proposta apresentada;
- Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- Atender com prontidão as reclamações por parte da receptora dos serviços prestados, objeto do presente Termo.

Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021 são obrigações da **Contratante**:

- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada e efetuar o pagamento de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas neste contrato;
- Proporcionar à pessoa a ser contratada as facilidades necessárias para a execução do contrato e fornecer todas as informações relacionadas com o objeto;



**ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO MUNICIPAL DE PIRANHAS
ADM. 2025 - 2028**

- c) Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;
- d) Notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- e) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

6-DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão realizados em estrita observância a este termo de referência ordenados através das requisições emitidas pela Administração, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas; A contratada responderá, na forma da Lei, pelos serviços que porventura venham apresentar qualquer irregularidade ou discordância à íntegra do objeto desta licitação. O pessoal empregado nos serviços licitados não terá qualquer vínculo empregatício com o Município de Piranhas - GO, ficando, portanto, total responsabilidade fiscal e encargos sociais sob a inteira responsabilidade do contratado, cópia da GFIP onde conste o nome do condutor.

7- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, mensalmente até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente, por via de depósito bancário, mediante apresentação da Notas Fiscais/Faturas, emitidas em moeda corrente nacional, correspondente a efetiva comprovação da prestação de serviço aceita pela Secretaria Municipal de Educação, depois de recebido e atestado na Nota Fiscal, devidamente aprovado pelo departamento competente, observando-se a validade das documentações obrigatórias e parciais.

I- O pagamento será creditado em favor do fornecedor através de ordem bancária, devendo para isto ficar explicitado na proposta o nome e o número do Banco, a Agência e a Conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, após a aceitação da prestação de serviço, o qual será efetuado até o 20º (vigésimo) dia da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada.

II- Os valores contratados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto na alínea d, do inciso II, art. 65, da Lei nº 14.133/2021.

8- REGIME DE EXECUÇÃO

A contratação recairá sobre a empresa que atender todos os requisitos exigidos neste instrumento e apresentar o Menor Preço Por Rota/Item, para execução dos transportes por rotas individuais, previstas no item 3, sob regime de execução indireta e Preço Global.



ESTADO DE GOIÁS
GOVERNO MUNICIPAL DE PIRANHAS
ADM. 2025 - 2028

9- FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A fiscalização dos serviços ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação que indicará um servidor para tal finalidade.

10- LOCAL E PRAZO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O presente objeto será prestado no Município de Piranhas nas Rotas correspondentes no item 3 deste Termo de Referência.

11- DA FORMALIZAÇÃO E VIGENCIA DO CONTRATO

- I. Para o fornecimento do objeto será formalizado um Contrato Administrativo estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, garantias, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o do Termo de Referência e da Proposta de Preços da empresa.
- II. A vigência do Contrato terá início em 21 de janeiro de 2025 com término 31 de março de 2025.

12- DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos ou dúvidas que surgirem, quando da execução dos serviços constantes do presente Termo de Referência serão resolvidos pelas Secretarias Municipais de Educação e Administração, nos específicos âmbitos de suas competências.

Kelly Cynara Castro Bites
Secretária Municipal de Educação